



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 35/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011747/2024-86

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 639/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 86596882 /2024	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Iwao Mamossi		CPF/CNPJ: 011.956.979-53	
EMPREENDIMENTO: "Fazenda Cocais, Lugar denominado Brejo do Paiol - Matrícula 48.157		CPF/CNPJ:011.956.979-53	
MUNICÍPIO: Iraí de Minas		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°57'47,456" S LONG/X: 47° 04' 10,610 " W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localizado em área de conflito de uso de recurso hídrico			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.		1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	

LEONARDO GABRIEL DE CASTRO QUELHAS Engenheiro Agrônomo	MG0000253211D MG	MG20242704469
--	------------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 18/04/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86598338** e o código CRC **122CE583**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
86596882/2024 SEI

O empreendimento “Fazenda Cocais, Lugar denominado Brejo do Paiol - Matrícula 48.157 de Iwao Mamosi, situado em área rural do município de Iraí de Minas -MG, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização suas atividades constituídas por plantio de culturas anuais, fruticultura, horticultura e barragem de irrigação. Conforme a Deliberação Normativa - DN nº 217/2017 do COPAM - Conselho de Política Ambiental, as atividades são classificadas respectivamente mediante o código “G-01-03-1 - *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ; código G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-05-02-0- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.*

A área total da propriedade é de 329,19,17, a área destinada ao plantio de culturas anuais e de fruticultura é de 212,074 hectares, a área destinada à horticultura é de 79 hectares e a barragem de irrigação existente é de 0,395 hectares.

Para regularização das atividades o empreendedor formalizou no Portal Eletrônico Ecossistemas o processo de licenciamento na data de 16/04/2024, gerando o processo administrativo nº 639/2024 SLA, sendo esse orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

São desenvolvidas na propriedade além de plantio de culturas anuais e olerícolas, o cultivo de fruticultura voltada para produção de abacates.

Conforme informado no RAS- Relatório de Controle Ambiental na propriedade adota-se MIPED - Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças, onde são realizados diagnósticos com base em levantamento de informações colhidas em campo, esta prática auxilia na tomada de decisões quantos as técnicas a serem adotadas no controle fitossanitário das lavouras.

Os defensivos agrícolas e suas embalagens são armazenados em local coberto sobre piso concretado. A área de abastecimento de pulverizadores é impermeabilizada, possuindo canaletas de coleta de efluentes e sistemas de contenção. A propriedade também possui escritório, casa de colonos, galpão de máquinas implementos e insumos, tanque de combustível dotado de bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo (deverá ser construída pista de abastecimento impermeabilizada circundada com canaletas direcionando efluentes à caixa separadora de água e óleo), lavador de máquinas dotado de caixa separadora de água e óleo e casa de bombas d'água para irrigação, bem como fossas sépticas para tratamento de esgoto doméstico.

A Fazenda Cocais encontra-se enquadrada com fator locacional 1 por estar inserida em área de conflito para uso de recursos hídricos, foi apresentado estudo de interferência para empreendimentos com captação superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos. A Declaração de Área de Conflito no qual o empreendimento está inserido é a DAC nº 009/2005, localizada no curso d'água Rio Bagagem na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari – PN1 (Rio Paranaíba), para o desenvolvimento de suas atividades o empreendimento conta com o suporte de três captações de água superficial, sendo uma delas a fio d'água e as restantes em barramento. Duas captações superficiais já se encontram regularizadas através da Portaria de Outorga Coletiva nº 00817/2020 de 26/05/2020 identificadas como P19 e B05 e sua terceira captação superficial em barramento está autorizada pelo número de Cadastro de Uso Insignificante 460020/2024. Cabe salientar que o empreendedor é responsável pelo uso de recurso hídrico estritamente nas condições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos, podendo os mesmos serem cancelados caso as condições sejam descumpridas.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3131604-5910.1474.9CDE.4577.B2E7.9F24.8CC0.9D35 de 05/01/2015, constando que a Fazenda Mutum possui área total de 329,3433 hectares, a reserva legal encontra-se na Fazenda Conceição - Matr. CRI 21.254, município de Coromandel, desta propriedade foi apresentado CAR : MG-3119302-6AF8.995C.1287.4EBD.B7F1.5827.C8A5.25EB de 13/08/2015. Conforme consta no documento apresentado do Cartório de Registro de Imóveis

de Coromandel de Imóveis AV-04-48.157 CRI - Coromandel a área de reserva legal compensatória é de 65,8789 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ Fazenda Cocais, Lugar denominado Brejo do Paiol - Matrícula 48.157 de Iwao Mamosi para as atividades identificadas com o código “G-01-03-1 - *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ; código G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura ; município de Iraí de Minas- MG*”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, eficiência e segurança dos sistemas de controle, construções e equipamentos são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada Fazenda Cocais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes e demais remanescentes de vegetação nativa indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.	Anualmente
02	Comprovar mediante relatório técnico fotográfico acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a implementação na área de abastecimento de combustíveis de pista de abastecimento impermeabilizada em concreto polido circundada com canaletas direcionando efluentes à caixa separadora de água e óleo.	120 dias
03	Relatar ao órgão sobre qualquer fato ou situação atípica causadora ou que possa causar impacto ambiental negativo	Durante a vigência da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental – Fazenda Cocais

1- Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.